



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 060/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900042996/2020
Interessado : HTNET – Provedor de Internet Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº **9900042996/2020**, face a sua improcedência, formulada pela empresa HTNET – Provedor de Internet Ltda – EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900042996/2020**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, face a sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: *“O Auto de Infração nº 9900042996/2020 foi lavrado em 27/03/2020, em desfavor da Empresa HTNET - Provedor de Internet Ltda. EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à ausência do registro da ART do contrato 01-2020, firmado com a Prefeitura Municipal de Araripina/PE. Considerando que, na defesa apresentada pela empresa autuada, foi anexada a Certidão de Registro e Quitação, da empresa autuada, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com data de início em 08/01/2020, posteriormente à lavratura do auto; Entendemos que o contrato fiscalizado corresponde ao desenvolvimento de atividades técnicas vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Acontece que o Auto de Infração nº 9900042996/2020 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. No referido auto de infração consta apenas, de forma genérica, que se trata de “Empresa devidamente registrada no conselho prestando serviço para seu contratante através do contrato 01-2020 sem emitir a competente ART para regularização do contrato.” O auto não especifica o serviço fiscalizado. Ressaltamos ainda que, na data da lavratura do auto, 27/03/2020, a empresa autuada já não possuía mais registro junto ao Crea/PE (registro cancelado em 18/01/2019). Desta forma não procede a seguinte informação descrita no auto. Desta forma, não procede a capitulação aplicada, correspondente a falta de registro de ART. Naquele momento o auto de infração deveria estar enquadrado no que preceitua o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66. Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do auto de infração, face a sua improcedência.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração acima referenciado, face a sua improcedência. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE